

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA LEI № 976

De 9 de junho de 1961.

Dispões sôbre a instituição da medalha denominada "Valôr Cívico".

Artigo 1º - Fica instituida a medalha denomina da "Valor Cívico", destinada a premiar os cidadaos residentes, na séde do Município de Araraquara e nos seus - Distritos, pela pratica de atos de acentuado sentido cívico, notadamente os referentes ao salvamento de vida humana, com risco de própria existência.

Artigo 2º - A medalha será de ouro e o seu for mato, inscrições, processo de concessão, uso e divulga - ção serão fixados em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, dentro de trinta dias a contar da data da promulgação do presente dispositivo de lei.

Artigo 3º - O Chefe do Executivo Municipal poderá, por ato próprio, independente das formalidades a serem previstas no regulamento, conceder a medalha ora instituida.

Artigo 4º - Será consignada anualmente, no orçamento, verba própria para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em conrário.

Lutor Herminio Pago lo Tros Hi 29/60